ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 073/2020

ANO

2020

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 069/2020

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES AOS MUNÍCIPES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:
 ◯ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ◯ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ◯ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
Data: <u>23 06 20</u> Presidente
Discussão: \[\(\text{UNICA} \) DUAS
Processo de Votação: ☐ SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA
Quorum de Aprovação:
Deliberação:
1ª DISCUSSÃO: <u>23 06 20 </u>
2ª DISCUSSÃO:// APROVADO//
Ocorrências:
Urgência Especial: 23 1 06 1 20
Vista://
Adiamento de Discussão://
Adiamento de Votação://
Retirada://
Outras ocorrências:

Data: 23 /06 / 20

Autógrafo Nº 65 / 2020

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 065/2020 PROJETO DE LEI Nº 069/2020

" Autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de dois imóveis classificados como bens dominiais, localizados na Rua 25, denominados, respectivamente de lotes 09 e 15, da quadra 178.

Parágrafo único: A doação de que trata o *caput* deste artigo é considerada de relevante interesse social, devendo observar os critérios de vulnerabilidade, bem como, contemplar os munícipes que comprovadamente não possuam imóvel.

Art. 2º - Os imóveis objeto de doação de que trata a lei serão gravados com cláusulas de inalienabilidade, que terá vigência pelo período de dez anos, contados a partir da transmissão do bem doado.

Parágrafo Único – ressalvados os casos de sucessão em decorrência da morte do beneficiário, na qual se transmitirá a propriedade do imóvel aos herdeiros legítimos ou testamentários, fica vedada a alienação do imóvel doado à terceiro sob quaisquer circunstâncias, sendo facultado ao Poder Executivo a restituição do imóvel ao seu patrimônio, caso constate a infração ao disposto neste parágrafo.

- Art. 3° O poder Executivo, baseado em critérios socioeconômicos, expedirá ato administrativo regulamentando a concessão da doação dos imóveis especificados na presente lei.
- **Art. 4°** As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 23 de junho de 2020

ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

NEWA DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA

1º SECRETÁRIO



Mensagem nº 067/2020

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto que autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

A doação de que trata o projeto é considerada de relevante interesse social, devendo observar os critérios de vulnerabilidade, bem como, contemplar os munícipes que comprovadamente não possuam imóvel.

Os referidos imóveis estão localizados, localizados na Rua 25, denominados, respectivamente de lotes 09 e 15, da quadra 178, são dois imóveis classificados como bens dominiais

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Ademir Maschio Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul - SP.

Fone: (17) 3631-9500 Fone: 0800 771 9500





PROJETO DE LEI Nº

069/2020

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de dois imóveis classificados como bens dominiais, localizados na Rua 25, denominados, respectivamente de lotes 09 e 15, da quadra 178.

Parágrafo único: A doação de que trata o caput deste artigo é considerada de relevante interesse social, devendo observar os critérios de vulnerabilidade, bem como, contemplar os munícipes que comprovadamente não possuam imóvel.

Art. 2° - Os imóveis objeto de doação de que trata a lei serão gravados com cláusulas de inalienabilidade, que terá vigência pelo período de dez anos, contados a partir da transmissão do bem doado.

Parágrafo Único - ressalvados os casos de sucessão em decorrência da morte do beneficiário, na qual se transmitirá a propriedade do imóvel aos herdeiros legítimos ou testamentários, fica vedada a alienação do imóvel doado à terceiro sob quaisquer circunstâncias, sendo facultado ao Poder Executivo a restituição do imóvel ao seu patrimônio, caso constate a infração ao disposto neste parágrafo.

- Art. 3° O poder Executivo, baseado em critérios socioeconômicos, expedirá ato administrativo regulamentando a concessão da doação dos imóveis especificados na presente lei.
- Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL APROVADO em Sessão de

Ademir Maschio Prefeito Municipal











ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 69/2020, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 23 de junho de 2020

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador HONATAN MAGALHAES
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO em Sessão de

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 073/2020

PROJETO DE LEI № 069/2020.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA Presidente da Comissão

> a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA Membro

a: finanças

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 073/2020

PROJETO DE LEI № 069/2020.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA

Relator

a) vereador HONATAN MAGALHAES

Membro

a: justiça

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com